



Neoliberalismo ou nova Onda Rosa? Perspectivas de um giro racional a partir da pauta trabalhista

*Neoliberalism or new Pink Tide?
Perspectives of a rationality shift
through the labor agenda*

*¿Neoliberalismo o nueva Marea Rosa?
Perspectiva de un giro racional desde la
agenda laboral*

Renata Queiroz Dutra

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8383070129847806>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0736-8556>

Juliana Scandiuzzi

Universidade de Brasília (UnB)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9892514224991960>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0984-545X>

RESUMO

Introdução: A propagação do neoliberalismo subverteu a lógica protetiva do direito do trabalho, transpondo o contratualismo e a concorrência às relações trabalhistas, num receituário amplamente aplicado à América Latina.

Objetivo: Este artigo tem por objetivo investigar como a racionalidade neoliberal é verificada nas mudanças na legislação trabalhista e como manifestações relativas à pauta do trabalho podem sinalizar um giro racional.

Metodologia: O presente estudo se vale de revisão bibliográfica multidisciplinar e análise documental.

Resultado: A eleição de governos à esquerda não representa um giro racional, mas apenas uma atenuação do Estado em sua face social, mantidas as tendências neoliberais. Mudanças efetivas, que ultrapassem o plano simbólico/discursivo, deverão ser observadas ao longo de seu desenrolar.

Conclusão: As normas concorrenciais se alastraram pela sociedade, invadindo as relações trabalhistas e a regulação estatal do trabalho. Este fenômeno é observado não apenas no Brasil, mas também em outros países latino-americanos, sendo certo que o capital financeiro internacional desempenhou importante papel na expansão do neoliberalismo e, conseqüentemente, no desmonte do Estado Social.

PALAVRAS-CHAVE: maré rosa; racionalidade neoliberal; reforma trabalhista.

ABSTRACT

Introduction: The spread of neoliberalism has subverted the protective logic of labor law, transferring contractualism and competition to labor relations, a pattern widely applied in Latin America.

Objective: This article aims to investigate how neoliberal rationality is reflected in changes in labor legislation and how manifestations related to labor issues may represent a rational shift.

Methodology: The present study draws on a multidisciplinary literature review and document analysis.

Results: The election of leftist governments does not represent a rational shift but only a softening of the state's social role, with neoliberal trends maintained. Effective changes, beyond the symbolic/discursive level, should be observed as events unfold.

Conclusion: Competitive norms have spread throughout society, invading labor relations and the state's regulation of work. This phenomenon is observed not only in Brazil but also in other Latin American countries, with international financial capital playing a significant role in the expansion of neoliberalism and, consequently, in the dismantling of the Social State.

KEYWORDS: labor reform; neoliberal rationality; pink tide.

RESUMEN

Introducción: La propagación del neoliberalismo ha subvertido la lógica protectora del derecho laboral, trasladando el contractualismo y la competencia a las relaciones laborales, una receta ampliamente aplicada en América Latina.

Objetivo: Este artículo tiene como objetivo investigar cómo la racionalidad neoliberal se refleja en los cambios en la legislación laboral y cómo las manifestaciones relacionadas con la cuestión laboral pueden señalar un giro racional.

Metodología: El presente estudio se basa en una revisión bibliográfica multidisciplinaria y un análisis documental.

Resultados: La elección de gobiernos de izquierda no representa un giro racional, sino sólo una atenuación del Estado en su función social, manteniéndose las tendencias neoliberales. Los cambios efectivos (que vayan más allá del plano simbólico/discursivo) deberán observarse a lo largo de su desarrollo.

Conclusión: Las normas competitivas se han extendido por la sociedad, invadiendo las relaciones laborales y la regulación estatal del trabajo. Este fenómeno se observa no solo en Brasil, sino también en otros países latinoamericanos, siendo claro que el capital financiero internacional ha desempeñado un papel importante en la expansión del neoliberalismo y, en consecuencia, en el desmantelamiento del Estado Social.

PALABRAS CLAVE: marea rosa; racionalidad neoliberal; reforma laboral.



INTRODUÇÃO

As eleições de 2022 no Brasil abriram espaço para pensar em que projeto de país gostaríamos de levar adiante: de um lado, um candidato da ultradireita e, do outro, um nome antigo, que fez parte da onda de governos progressistas latino-americana conhecida como Onda Rosa¹. Nesse horizonte, a pauta do trabalho seria de grande relevância nas propostas apresentadas, visto que vinha sofrendo, desde a reforma de 2017, uma acentuada precarização amparada pelo discurso neoliberal. Tendo isso em mente, o presente artigo se propõe a realizar um estudo dos aspectos político-ideológicos que permeiam as mudanças na legislação trabalhista, suas tendências históricas e as possibilidades lançadas nas eleições presidenciais (se acenam, ou não, para um giro paradigmático).

Neste empenho, vale-se de revisão bibliográfica multidisciplinar, tendo como base teórica principal os escritos de Dardot e Laval acerca da racionalidade neoliberal e seus atravessamentos pelas diversas camadas do tecido social. Então, após um resgate histórico contextual, realiza-se uma análise documental para entender como as propostas trabalhistas de governos à esquerda e à direita são, em maior ou menor medida, reflexos do neoliberalismo. A comparação com as experiências chilena e argentina, mantido o recorte temporal (até as eleições brasileiras de 2022)², é feita com o intuito de compreender a existência de um fenômeno histórico nos padrões da atuação estatal e sua regulação do trabalho, bem como o papel desempenhado pelo ideário neoliberal, impulsionado pelo capital financeiro internacional, nesses movimentos.

¹ Expressão cunhada pelo repórter Larry Rohter quando da vitória de Vázquez no Uruguai, em 2005, para descrever uma guinada à esquerda na política latino-americana, representada pela eleição de candidatos próximos da social-democracia, e não da esquerda radical (vermelha).

² O presente artigo foi elaborado entre os anos de 2022 e 2023, tendo como enfoque o tratamento dado à pauta trabalhista pelos principais candidatos às eleições brasileiras de 2022, bem como traçando um paralelo com Argentina e Chile, também no mesmo período. Dado o transcurso temporal desde a escrita até a publicação deste estudo, novos desenrolares foram observados, mas não serão aqui analisados, podendo ser objeto de exame posterior. Cumpre ainda dizer que a eleição do ultraneoliberal Milei na Argentina e a tímida atuação do Presidente Lula na adequada regulação do trabalho demonstram o constante avanço do neoliberalismo e retomam importantes discussões travadas neste texto, notadamente no que tange ao desmonte da proteção estatal ao trabalhador.



1 Neoliberalismo

1.1 Panorama geral da racionalidade neoliberal

Para compreender o neoliberalismo em seu contexto atual, é preciso enxergá-lo além de uma simples ideologia. Trata-se, em verdade, de uma racionalidade que fixa o mercado e a concorrência como pressupostos de todas as esferas da vida e da sociedade³. Longe de representar uma retração do Estado, a governamentalidade neoliberal tem uma grande dimensão construtivista⁴ e põe o quadro normativo institucional a seu serviço: ao Estado, que deve ele mesmo funcionar como uma empresa privada, compete estabelecer as condições para a implementação e a manutenção do mercado concorrencial, que deixa de ser um meio, voltado à realização da justiça social, e passa a ser um fim por si só.

Na medida em que tal funcionamento societário exige uma subjetividade específica, o neoliberalismo opera no sentido de uma biopolítica ativa, que molda os comportamentos humanos⁵, trazendo um novo paradigma antropológico: o ser humano econômico. Esse ser econômico se orienta por seu interesse próprio - mantém suas relações a partir de um cálculo utilitarista - e vive em constante concorrência com os demais.

Além disso, a responsabilidade pelas crises sociais é transferida ao indivíduo, numa retração do papel protetivo do Estado e, junto com ele, do Direito do Trabalho. Ficam evidentes, então, importantes aspectos do neoliberalismo, que orientam as políticas de austeridade trabalhista: a negação do coletivo, representada por uma supervalorização do indivíduo, e a corrosão das instituições, incluindo o Estado, que

³ "A racionalidade empresarial apresenta a vantagem incomparável de unir todas as relações de poder na trama de um mesmo discurso." (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 331)

⁴ "[O poder] não pesa só como uma força que diz não, mas de fato permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa." (FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2014. p. 45)

⁵ "As mudanças econômicas do século XVIII tornaram necessário fazer circular os efeitos do poder, por canais cada vez mais sutis, chegando até aos próprios indivíduos, seus corpos, seus gestos, cada um de seus desempenhos cotidianos." (FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2014. p. 325-326)



cada vez mais recua de seu papel social, cedendo lugar à regulação privada das relações de trabalho.

1.2 Negação do Estado Social

O papel do Estado neoliberal extrai suas premissas do ordoliberalismo alemão, segundo o qual a base da sociedade e da economia de mercado está na ordem constitucional⁶, regida pelos seguintes princípios: estabilidade da política econômica, estabilidade monetária, mercados abertos, propriedade privada, liberdade dos contratos e responsabilidade dos agentes econômicos. Essa Constituição econômica favorece uma sociedade de direito privado, pautada pelo contratualismo.

A atuação estatal se dá, basicamente, em duas frentes: a ordenadora - estabelecendo as regras gerais do jogo concorrencial - e a reguladora - vigiando o cumprimento dessas regras. Dentro desse quadro de perfeita concorrência, forjado por escolhas políticas deliberadas, os cidadãos consumidores teriam plena liberdade para conduzir sua vida como julgarem melhor, de tal modo que ao Estado somente competiria guardar as normas de direito privado, sendo-lhe vedado estabelecer políticas voltadas a grupos específicos, que estariam sendo indevidamente favorecidos.

Isso significa que o Estado neoliberal não pode implementar políticas sociais ou protecionistas, limitando-se a estabelecer uma legislação trabalhista mínima e uma redistribuição que permita ao indivíduo atuar no jogo da concorrência⁷. Ou seja, o critério legitimador da intervenção estatal não é seu resultado, mas, sim, seu respeito às regras concorrenciais - a concorrência passa a ser o fim, estando abandonada a ideia da economia como um meio de realização da justiça social⁸

⁶ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 101.

⁷ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 122.

⁸ "Nessa nova dogmática, a concorrência torna-se o objetivo, e os homens, um simples meio de atingi-lo." (SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total*. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 57)



(objetivo traçado pela Organização Internacional do Trabalho na Declaração de Filadélfia).

A luta contra a exclusão social é, assim, relegada ao âmbito da responsabilidade individual, devendo ser empenhada pela caridade e pelo esforço. Nota-se que a negação do Estado Social tem uma dimensão marcadamente moral, ao passo que "a proteção social destrói valores sem os quais o capitalismo não poderia funcionar"⁹. É dizer que o Estado assistencialista tornaria as pessoas dependentes e preguiçosas, eximindo-as dos riscos supostamente inerentes à vida, que seriam absorvidos por redes de solidariedade. Nesse panorama, as políticas de sociedade devem ser estímulos ao comportamento econômico dos indivíduos.

No campo do trabalho, isso se traduz em flexibilização excessiva e desmonte da legislação historicamente protetiva, que teriam como efeito pedagógico penalizar trabalhadores que não se dobram à lógica do mercado. Desse modo, competiria ao ser humano econômico, no âmbito de sua soberana autonomia privada, estabelecer relações contratuais com outros sujeitos, inclusive empresas, a partir de seu cálculo utilitarista, sem se subordinar a direitos sociais coletivos protegidos pelo Estado.

1.3 Individualismo e a negação do coletivo

Juntamente com a retração do Estado na perspectiva social, assiste-se a uma exacerbação do individualismo, que define psicologicamente o sujeito neoliberal e sua atuação no mercado de trabalho. A necessidade de construir essa subjetividade perverte a lógica do trabalho e da regulação estatal, atribuindo-lhes um papel disciplinar quanto à conformação da pessoa-empresa. Assim, o processo de mercado é tido como um processo de aprendizagem, encampado pela governamentalidade neoliberal, que cria situações de mercado as quais conduzem o indivíduo a se autogovernar, fazendo escolhas num cenário de concorrência¹⁰.

⁹ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 211.

¹⁰ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 140-141.



Essa dinâmica de liberdade de mercado é possível pois, na sociedade especializada, marcada pela divisão do trabalho, o conhecimento é fragmentado, de modo que cada indivíduo tem conhecimentos específicos e únicos e comunica-os aos outros via preço, buscando lucro. Consequentemente, a intervenção estatal protetiva não teria sentido, uma vez que somente os próprios indivíduos detêm essas informações que lhes permitem fazer seu cálculo utilitarista. Sustenta-se, portanto, um governo de si no mercado - o denominado empreendedorismo¹¹.

Nesse sentido,

a racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de ordená-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos¹².

Isso significa que o risco é naturalizado e individualizado, consubstanciando-se em flexibilização e precarização do trabalho, numa visão do ser como capital humano. O risco, com sua função pedagógica, não pode ser absorvido pelo Estado ou pela solidariedade coletiva - os assalariados estão em competição e, nesse contexto, devem se adaptar ou sofrer com o desemprego.

Trata-se de um processo autorrealizador, em que a concorrência entre os indivíduos, abandonados a seu cálculo e desempenho, desamparados de proteção social, cria condições mais graves e obriga-os a se sujeitar a elas, numa adaptação permanente às incertezas, operada por uma lógica de sobrevivência individualista na competição do mercado. Assim, ao precarizar o senso de coletividade, instaurando os sujeitos como empresas de si mesmos em concorrência, o neoliberalismo enfraquece as formas de resistência dos assalariados, numa tendência de desorganização do proletariado.

¹¹ "A pura dimensão do empreendedorismo, a vigilância em busca de oportunidade comercial, é uma relação de si para si mesmo que se encontra na base da crítica à interferência." (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 146)

¹² DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 328.



2 Brasil

2.1 Breve resgate histórico

O processo de regulação do trabalho no Brasil é historicamente perpassado por contradições, sendo caracterizado por microdescontinuidades evolutivas, como nomeia Romagnoli¹³. A Consolidação das Leis do Trabalho é o principal marco regulatório do país e sua estrutura básica é mantida ao longo dos anos, mas passa, alternadamente, por momentos de fragilização (Ditadura Militar e anos 90) e de ampliação (início da década de 1960 e anos 80).

O primeiro momento de mais notável precarização se dá no período da Ditadura Militar. Não se pode olvidar a importante participação empresarial no golpe, uma resistência reacionária às reformas de base intentadas por João Goulart, que ameaçavam os interesses do capitalismo imperialista. Nesse sentido, o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais - IPES, fundado em 1962 e amplamente financiado pelo Departamento de Estado e da Câmara de Comércio dos EUA¹⁴, atuou de forma decisiva. Constituído por empresários, acadêmicos e militares, o IPES adentrou o aparato estatal¹⁵ com propostas, orientadas pelo neoliberalismo, de internacionalização da economia, racionalização da administração pública e enfraquecimento do poder de intervenção dos trabalhadores¹⁶.

¹³ ROMAGNOLI, 2003 *apud* SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações coletivas de trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008. p. 47.

¹⁴ MEMORIAL da Democracia. **IPÊS conspira com multinacionais e militares, 29 de novembro de 1961**. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/ipes-conspira-com-multinacionais-e-militares>. Acesso em: 19 fev. 2025.

¹⁵ "Os setores-chaves da administração do Estado [na ditadura militar do Brasil] foram ocupados por componentes do IPES" (MONTEIRO, Tiago Francisco. **Facções políticas civis nas ditaduras militares do Brasil e Chile: os homens do IPES e dos "Chicago Boys" (1955-1990)**. *Revista Ars Historica*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 78, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars/article/view/45370>. Acesso em: 19 fev. 2025.). Por exemplo, Golbery do Couto e Silva, chefe do SNI (1964-1967) e do gabinete civil (1974-1981).

¹⁶ Valores difundidos pela Escola Superior de Guerra, de onde vieram inúmeros membros do IPES, e que conformam a Doutrina de Segurança Nacional brasileira, inspirados no *National War College* estadunidense (MONTEIRO, Tiago Francisco. **Facções políticas civis nas ditaduras militares do Brasil e Chile: os homens do IPES e dos "Chicago Boys" (1955-1990)**. *Revista Ars Historica*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 69-70, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars/article/view/45370>. Acesso em: 19 fev. 2025.)



Foram esses tecnocratas os responsáveis pela política de achatamento salarial da época, com a fixação de índices de reajuste de aplicação obrigatória quando dos dissídios coletivos e a intenção de controlar a inflação por meio da baixa remuneração. Alia-se a isso o desvirtuamento dos sindicatos, aos quais foram atribuídas funções assistenciais; a Lei 4.330/1964, conhecida como Lei Antigreve; e a Lei 5.107/1966, que instituiu o FGTS e acabou com a estabilidade decenal. Com todos esses mecanismos de exclusão dos trabalhadores e dificultada a resistência, os empregadores tinham um controle muito amplo sobre as condições de trabalho, de modo que Grillo afirma que

a ditadura militar promoveria uma modernização econômica capitalista no país de natureza autoritária, concentradora de renda e desenvolvimentista. O eixo da integração do trabalhador na vida nacional pela aquisição de direitos, mesmo que por um viés corporativista autoritário do período precedente, foi substituído pela afirmação do mercado e dos valores do capital, em detrimento do trabalho, em todas as esferas da vida econômica e produtiva do país¹⁷.

Como refluxo social deste período, os anos 80 no país são marcados pela afirmação de direitos sociais, em contraponto com a tendência mundial de desmonte das redes protetivas. O revigoramento dos sindicatos e as greves têm papel essencial na redemocratização, e suas conquistas se consubstanciam na Constituição de 1988, que eleva os direitos trabalhistas ao patamar de direitos sociais fundamentais. Contudo, a crise econômica deflagrada nos anos 80 se mantém, e a proteção social começa a sofrer ataques já na década de 1990 - conhecida como a década neoliberal, pela adoção das medidas recomendadas pelo Consenso de Washington para a inserção (subordinada) dos países latino-americanos no capitalismo mundial. Esse processo se inicia em 1989, com a eleição de Collor (PRN) e a aplicação de seu projeto de ajuste

¹⁷ GRILLO, 2008, p. 196 *apud* MORAES, Claudia Corrêa de. **Direitos do trabalho e autoritarismo no Brasil: um estudo sobre as reformas trabalhistas promovidas durante a primeira fase do regime militar (1964-1968)**. 2008. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p. 40.



macroeconômico, que promove abertura comercial e financeira indiscriminadas, privatizações e arrocho salarial - aprofundando a crise¹⁸.

Como consequência, assiste-se a uma explosão do desemprego e a um aumento da informalidade, que corroboram a lógica precarizante. Na frente do trabalho, as reformas de cunho neoliberal se dão no sentido de prestigiar a regulação privada das relações¹⁹, deixando de regulamentar direitos sociais previstos na Constituição Federal e ampliando a liberdade do empregador para determinar condições centrais do trabalho²⁰. Fica claro que, no cenário descrito, os trabalhadores são expostos a um mercado de trabalho hostil e acabam precisando se submeter a condições precárias para sobreviver - "o que contribui para induzir certos comportamentos nas pessoas, nos agentes econômicos e nas instituições em relação à regulação do trabalho"²¹. Os sindicatos, da mesma forma, assumem uma postura retraída e, nas negociações coletivas, aceitam rebaixar direitos, alterar formas de contratação²² e reduzir salários e benefícios frente à ameaça do desemprego.

Essa tendência de precarização é continuada e ampliada nos governos Fernando Henrique Cardoso (PSDB), principalmente por iniciativas do Executivo. A começar pelo Plano Real, que visava reduzir a inflação com uma moeda ancorada no dólar, a gestão FHC implementou diversas reformas neoliberais, radicalizando as privatizações, a abertura econômica e financeira e o desmonte de direitos sociais. Das iniciativas tomadas, ressalta-se: a flexibilização dos contratos de trabalho

¹⁸ A abertura exacerbada às importações dificultou a inserção das empresas brasileiras no mercado concorrencial; as privatizações aumentaram o endividamento público, pois as dívidas das estatais privatizadas foram absorvidas pelo Estado, que não tinha mais aquela fonte de lucro; e o congelamento de preços e salários estagnou o crescimento econômico e não controlou a inflação.

¹⁹ "Nos anos 90, há uma importante mudança no papel do Estado como promotor das condições de funcionamento do mercado, desregulamentando ou re-regulamentando a economia, as finanças e o trabalho." (KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. 2007. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 78)

²⁰ KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. 2007. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 63.

²¹ KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. 2007. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 68.

²² Por exemplo, terceirização e contratos temporários, que fragmentam a classe trabalhadora e dificultam a mobilização coletiva, dando mais espaço a soluções individuais - corroborando o individualismo neoliberal.



(trabalho temporário, por tempo determinado e em tempo parcial); a instituição do banco de horas; medidas de flexibilização da remuneração - Participação nos Lucros e Resultados, eliminação da política de reajuste salarial através do Estado e do reajuste automático dos salários (MP 1.053/94) e fim do índice de reajuste oficial de correção do salário mínimo (MP 1.906/97); e, na Justiça do Trabalho, a criação das Comissões de Conciliação Prévia, que funcionam como uma primeira instância para a solução privada dos conflitos - exprimindo o ataque, caracteristicamente neoliberal, às instituições públicas e sua atuação na regulação do trabalho.

Em 2001, também se empenhou a aprovação do Projeto de Lei 5.483, que alteraria a redação do art. 618 da CLT, estabelecendo a prevalência do negociado sobre o legislado - marcando, ainda mais, o intento de regulação privada do trabalho. Porém, uma das ações do governo lulista foi retirar o caráter de urgência da tramitação do PL, pois o tema seria discutido no Fórum Nacional do Trabalho, um dos principais projetos apresentados em sua candidatura, juntamente com a valorização do salário-mínimo e a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais²³.

Apesar dessas propostas de ampliação de direitos trabalhistas, os governos Lula (PT) foram perpassados por contradições, oscilando entre flexibilização, numa perpetuação das tendências neoliberais, e aumento da proteção via regulação pública. Importantes políticas de cunho social foram efetivadas, demonstrando uma sinalização à atuação do Estado em sua face social. Cabe citar: a política de valorização do salário mínimo, essencial à reestruturação do mercado de trabalho; o Bolsa Família; o veto à Emenda 3 da Super Receita, a qual proibiria a atuação, pelo auditor fiscal, de empresas que se valessem de contratos disfarçados para deixar de pagar encargos trabalhistas²⁴; a revogação da Portaria MTE 865/95, que impedia que

²³ KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. 2007. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. p. 2.

²⁴ A referida emenda, ao regulamentar o art.116, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, dispunha que somente após decisão judicial poderia haver o reconhecimento de relação de trabalho, retirando o poder de a autoridade fiscal, no exercício de suas atribuições, autuar e multar empresas que utilizassem a pejetização para disfarçar elos trabalhistas. Por prever a necessidade de pronunciamento do Judiciário para a atuação das empresas (entre outros procedimentos), a norma representaria um entrave à fiscalização de irregularidades contratuais.



o auditor fiscalizasse cláusulas de contratos coletivos de trabalho; e a ampliação das parcelas de seguro-desemprego durante a crise de 2008/2009, para os setores mais afetados. Por outro lado, as medidas precarizantes incluem: a nova Lei de Falências e Recuperação Judicial, que deixa de priorizar os créditos trabalhistas; a EC 41/03, que exclui os servidores públicos do regime de previdência pública; e o Super Simples (LC 123/06), que dispensa as micro e pequenas empresas de diversas obrigações.

Portanto, verifica-se que os governos Lula foram marcados, na frente do trabalho, por tímidos avanços, observáveis na diminuição das taxas de desemprego e na multiplicação do trabalho assalariado e formal²⁵, contrapostos por disposições favoráveis ao empresariado. Essa articulação, verificada na conciliação entre as forças patronais e laborais, manteve a política brasileira numa disputa morna entre centro-esquerda e centro-direita. Mas, esse relativo consenso acaba em junho de 2013²⁶, quando eclodem manifestações que marcam a retomada, com todas as forças, da hegemonia neoliberal e de sua acentuada precarização do Direito do Trabalho.

2.2 Reforma trabalhista

Com a crise democrática instaurada pelo golpe parlamentar que levou ao *impeachment* da presidente Dilma Rousseff (PT) em 2016, entra em curso uma

²⁵ Entre 2003 e 2010, o aumento do PIB foi de 37,8% (IBGE. Nota: PIB em valores constantes de 2014); no mesmo período, houve uma redução de 45,9% na taxa média de desemprego (IBGE, PNAD contínua); e, entre 2003 e 2012, foi registrado um crescimento de 53,6% do emprego com carteira de trabalho assinada no setor privado. (IBGE, PME: Evolução do Emprego com Carteira de Trabalho Assinada: 2003-2012.)

²⁶ Relativo, pois o primeiro governo Dilma já foi marcado por um abandono dos pilares de crescimento econômico adotados nos anos anteriores, com a implementação da Agenda Fiesp, que envolveu "a redução de juros, a desvalorização do real, a contenção de gastos e investimentos públicos e uma política de desonerações tributárias cada vez mais ampla". (CARVALHO, Laura. *Valsa brasileira: do boom ao caos econômico*. São Paulo: Todavia, 2018. p. 45). A desaceleração econômica resultante acarretou uma nova alteração do modelo econômico, a partir de 2015, chefiada pelo Ministro da Fazenda Levy, que defendia um ajuste fiscal através de "uma redução de 58 bilhões de reais nos gastos com o PAC; uma economia de 18 bilhões pela alteração das regras para recebimento de seguro-desemprego, abono salarial e auxílio-doença; uma receita adicional de 12,2 bilhões pelo aumento das alíquotas de PIS/Cofins e da Cide sobre combustíveis; uma arrecadação extra de 5,3 bilhões pela redução da desoneração da folha (aumento da alíquota de 1-2% para 2,5-4,5%) e de 5 bilhões pela volta do IPI para veículos." (CARVALHO, Laura. *Valsa brasileira: do boom ao caos econômico*. São Paulo: Todavia, 2018. p. 79)



agenda ultraneoliberal que, se nos períodos anteriores se manifestara em medidas pontuais, agora vem na forma de uma Reforma Trabalhista, a qual entra em vigor em novembro de 2017 a partir da Lei 13.467, que altera 201 pontos da CLT, e da Lei 13.429, que liberaliza a terceirização e amplia a contratação temporária. As sinalizações dessa mudança são enunciadas no documento "Uma Ponte Para o Futuro"²⁷, ensaio para a chegada de Michel Temer (MDB), com apoio do mercado, à presidência²⁸. Nele são propostas, entre outras, o fim da indexação dos salários e benefícios previdenciários, a rigidez orçamentária, concessões à iniciativa privada e a prevalência do negociado sobre o legislado.

Os atores envolvidos nas discussões sobre a Reforma evidenciam os interesses que estavam em jogo. De um lado, partidos tradicionalmente ligados ao empresariado (MDB, PP, PSDB, PSD e DEM), a Frente Parlamentar Agropecuária e a Frente Parlamentar Mista CSE, e entidades patronais como a CNC e a Abrasel, em defesa da mudança, que aumentaria a produtividade e a competitividade, desburocratizando as contratações e reduzindo os custos do trabalho, e geraria empregos. Do outro, partidos mais ligados aos trabalhadores (PT, PDT, PCdoB, PSOL e REDE), sindicatos e centrais sindicais, a Anamatra e o MPT, para quem as propostas rebaixariam e precarizariam os direitos trabalhistas, atacariam a proteção social constitucional ao trabalhador, enfraqueceriam os sindicatos e fragilizariam a Justiça do Trabalho²⁹.

De todo modo, após uma tramitação afobada e sem o devido diálogo social, a Reforma Trabalhista foi aprovada, consolidando o desmonte do Direito do Trabalho, em consonância com a hegemonia neoliberal. Foram alterados elementos centrais das relações de trabalho e estimulada a regulação privada, em detrimento da

²⁷ PMDB. **Uma ponte para o futuro**. Brasília: Fundação Ulysses Guimarães, 2015. Acesso em: 24 fev. 2025.

²⁸ KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social: revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 77, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082/138676>. Acesso em: 24 fev. 2025.

²⁹ PICOLOTTO, Everton; LAZZARETTI, Mateus; HÜBNER, Mikaela Fabiana. Reformas neoliberais no mundo do trabalho no pós-impeachment de 2016: atores, argumentos e alguns resultados. **Revista Eletrônica Interações Sociais - REIS**, Rio Grande, v. 4, n. 1, p. 109-125, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/11216>. Acesso em: 24 fev. 2025.



proteção estatal. Nesse sentido, as alterações conversam entre si para precarizar a condição dos trabalhadores e submetê-los a situações concorrenciais de mercado cada vez mais inseguras.

Primeiramente, a prevalência do negociado sobre o legislado, uma antiga ameaça, toma corpo no art. 611-A da CLT, cujos incisos permitem a negociação, fora dos limites legais, de aspectos fundamentais do trabalho. Esse artigo mostra claramente o intuito de substituição de garantias estabelecidas pelo Estado por uma pactuação privada entre as partes que, no âmbito de sua autonomia, podem rebaixar direitos, inclusive de indisponibilidade absoluta³⁰. Isso é agravado pelo seu §2º, ratificado pela jurisprudência do STF que, num desvirtuamento do princípio da adequação setorial negociada, dispensa a contrapartida expressa para transacionar direitos.

Ainda no sentido de fortalecer a regulação privada, o art. 8º, §3º, limita a possibilidade de a Justiça do Trabalho analisar o conteúdo material das cláusulas de ACTs e CCTs, devendo apenas verificar sua conformidade com os requisitos de validade do negócio jurídico - uma errônea transposição de princípios do Direito Privado para o do Trabalho. Também se tentou obstar o acesso à justiça pela previsão do pagamento pelo trabalhador sucumbente, mesmo o beneficiário da justiça gratuita, de honorários advocatícios e periciais³¹, representando o empenho no desmonte das instituições públicas regulatórias³².

Outra questão, que serve à fragilização da coletividade dos trabalhadores e estimula o individualismo exacerbado, é a ampliação dos contratos temporário e parcial, a instauração do contrato intermitente e do teletrabalho, e a liberalização total da terceirização - para a atividade-fim e em todos os setores. Essas

³⁰ Por mais que se preveja que tais direitos não podem ser objeto de negociação coletiva, há uma alteração do que os compõem (a exemplo das normas relativas à insalubridade, que são retiradas das normas de saúde e segurança, ficando disponíveis).

³¹ Arts. 790-B, §4º, e 791-A, §4º, da CLT (BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26 fev. 2025)

³² Dispositivos declarados inconstitucionais pelo STF quando do julgamento da ADI 5.766. A Corte, no entanto, manteve a exigência do pagamento de custas pelo beneficiário da gratuidade judiciária ausente à audiência (art. 844, §2º, da CLT).



modalidades, além de dificultarem a prestação de direitos³³, fragmentam a classe, na medida em que criam mais divisões, pela existência de sindicatos diferenciados, e descentralizam as negociações coletivas. No mesmo caminho, vêm as possibilidades de: redução salarial por negociação individual, no caso de trabalhadores com remuneração acima de dois tetos previdenciários; acentuação da possibilidade de renda variável, desvinculada da remuneração; e "não consideração de gratificações, auxílio-alimentação, abonos, diárias de viagens etc. como parcela salarial, comprometendo os fundos de financiamento das políticas públicas"³⁴. Assim, são implementados estímulos à concorrência entre os assalariados e afetadas as redes de solidariedade coletiva e proteção social, com o comprometimento dos fundos.

Enunciando apenas alguns dos muitos dismantelamentos promovidos pela Reforma Trabalhista, é evidente como o ideário neoliberal nela se manifesta pela inserção dos próprios trabalhadores na concorrência de um mercado mais flexível e inseguro, transferindo-lhes os riscos da atividade econômica, que devem ser superados pelo empreendedorismo individual, e deixando-os com escassos meios de resistência, pela desestruturação dos sindicatos e da proteção social do Estado. É, portanto, desvirtuada a lógica protecionista e progressista característica do Direito do Trabalho e acentuada a submissão dos sujeitos a ocupações precárias para garantir sua sobrevivência, em face de um Estado que, amparado pelo velho discurso de modernização e inserção na economia internacional, ao invés de proteger sua população, protege a concorrência.

³³ No contrato temporário, o trabalhador não tem direito ao aviso prévio, à multa de 40% do FGTS, ao seguro-desemprego e às estabilidades provisórias (KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**: revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 88, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082/138676>. Acesso em: 24 fev. 2025); no intermitente, o trabalhador não recebe por tempo em que fica disponível ao empregador; e, na terceirização, os terceirizados, ainda que exerçam a mesma função que contratados diretamente, são submetidos a condições diferentes, além de haver controvérsias sobre a responsabilização da empresa-tomadora pelo descumprimentos de leis trabalhistas.

³⁴ KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social**: revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 90, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082/138676>. Acesso em: 24 fev. 2025.



2.3 Estágio atual

O trabalho no contexto atual sofre com a lógica neoliberal homogeneizante, que opera uma economicização de todas as esferas - o trabalho, as vidas social e política e suas instituições, e o próprio indivíduo, que passa de cidadão a capital humano. Isso ocasiona um empobrecimento semântico, em que o sujeito tem menos ferramentas para se impor enquanto sujeito de direitos, e um esvaziamento das instituições democráticas, o que explica, em parte, a recente crise vivenciada pelas democracias modernas, deflagrada, no Brasil, com a eleição de Jair Bolsonaro (PL), em 2018.

Impulsionado pelo desgaste social, Bolsonaro emerge com um discurso antipolítico, conservador e neoliberal,

em flerte aberto com os interesses do grande capital, mas também ancorado na mobilização do discurso do sujeito-empresa ou do sujeito-empresendedor, em oposição a uma perspectiva de proteção dos vulneráveis e suas representações coletivas, ridicularizados como vitimistas³⁵.

E, levando em conta que as normas trabalhistas e sindicais são importante medida da saúde democrática, não surpreende que o presidente de extrema direita tenha avançado na sua supressão - por exemplo, extinguindo o Ministério do Trabalho e instituindo, por medida provisória, o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, que retirava inúmeros direitos³⁶.

Mas a dinâmica dialética da sociedade propicia resistência, e os anseios das organizações de trabalhadores, representados pelo movimento Revoga Já e pelas

³⁵ DUTRA, Renata Queiroz; LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1773, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/62927> Acesso em: 26 fev. 2025.

³⁶ Entre outros, "expansão da autorização do trabalho aos domingos e feriados, ampliação da jornada de trabalho de parte dos empregados do setor bancário, critério da dupla visita para lavratura de auto de infração, aplicação do índice da caderneta de poupança aos débitos trabalhistas, dispensa da participação sindical na fixação da PLR e revogação da obrigatoriedade de inspeção prévia de novos empreendimentos" (DUTRA, Renata Queiroz; LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1784, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/62927> Acesso em: 26 fev. 2025). Contudo, essa medida provisória não logrou ser convertida em lei.



centrais sindicais, seguiram pelo eixo da revogação. Em uma carta às instituições democráticas, datada de 19 julho de 2022, o Revoga Já reforça a centralidade do trabalho no processo de construção da democracia, apontando a Reforma Trabalhista como "o ápice do período de ruptura democrática" instaurado nos anos de 2016 e 2017 e que proporcionou, inclusive, a vitória eleitoral da ala política que expressamente se comprometeu em levar adiante os propósitos econômicos "ultraneoliberais" e ressaltando a necessidade de retomada do Estado Social, mediante a "construção de um sistema público de proteção social do trabalho que integre toda a classe trabalhadora em direitos e garantias". Na mesma ótica, as pautas legislativa e judiciária das centrais sindicais para o ano de 2022 mostram a relevância e atualidade das discussões sobre o padrão de regulação do trabalho no país. No âmbito do legislativo, tramitam importantes projetos de lei - tais quais o PL 1.418/21 (Carteira de Trabalho Verde e Amarela) e os PLs 3.512/20 e 3.748/20 (regulamentação de novas formas de trabalho - por aplicativos e teletrabalho). No judiciário, o enfoque é no controle de constitucionalidade de artigos da Reforma³⁷ - um ponto em voga é o contrato intermitente, objeto de inúmeras ADIs³⁸, em que entidades sindicais apontam violação aos princípios da dignidade humana e da vedação ao retrocesso social.

Paralelamente, a iminência das eleições reabriu um horizonte de possibilidades e expectativas para a pauta trabalhista, com os dois principais candidatos apresentando projetos de governo fundamentalmente distintos para a nação. No plano apresentado por Bolsonaro, "Pelo Bem do Brasil"³⁹, as propostas relativas ao trabalho focam em empreendedorismo, competitividade, modernização e flexibilização:

³⁷ O STF ocupou um importante papel na consolidação da agenda trabalhista neoliberal, desmantelando garantias constitucionais e atuando em disputa com a jurisprudência protetiva fixada pelo TST no período pós-reforma. Para informações aprofundadas sobre o tema, ver DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei. **O Supremo e a Reforma Trabalhista: a construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Fi, 2021.

³⁸ ADIs 5.826, 5.829 e 6.154. As ações foram, no entanto, julgadas improcedentes pelo Plenário do STF em dezembro de 2024.

³⁹ PELO bem do Brasil: diretrizes do plano de governo 2023-2026 Bolsonaro. p. 15. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/08/plano-de-governo-bolsonaro-preliminar.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.



[...] gerar emprego e renda é objetivo de qualquer governo democrático e que acredita na liberdade econômica. Para que isso aconteça, um dos fatores fundamentais é o estímulo ao empreendedorismo [...]. É, portanto, fundamental retirar da população o peso do Estado de seus ombros e deixar cada cidadão, com o apoio necessário do governo, exercitar sua criatividade, sua capacidade gerencial, sua visão empresarial e sua liberdade para escolher como vai prover sua existência de maneira a ser feliz naquilo que faz, dentro da legalidade. [...] Exemplo de política: Programa Descomplica Trabalhista. Um mercado livre de trabalho, seguro e flexível, para que o emprego no país alcance níveis internacionalmente competitivos, gerando renda e prosperidade aos brasileiros.

Já nas "Diretrizes para o Programa de Reconstrução e Transformação do Brasil"⁴⁰, primeiro documento apresentado pela chapa Lula-Alckmin, é marcada uma intenção de redirecionamento, mas sem ruptura radical. Apesar de falar em uma nova legislação trabalhista a ser proposta através do debate tripartite - lembrando o FNT de 2001 -, logo em seguida é dito que serão revogados "os marcos regressivos da atual legislação trabalhista, agravados pela última reforma e reestabelecendo o acesso gratuito à justiça do trabalho", o que parece sinalizar a intenção de revogação parcial. Outro ponto importante é a referência aos trabalhos precários/informais que, enquanto no plano bolsonarista se resolve pela criação de ainda mais contratos atípicos, aqui passa pela necessidade de extensão da proteção social a todas as relações de trabalho. No mais, cita-se a retomada da política de valorização do salário-mínimo, a reconstrução da seguridade e da previdência social e reestruturação sindical, "respeitadas também as decisões de financiamento solidário e democrático da estrutura sindical", ou seja, a não obrigatoriedade do imposto sindical deve ser mantida. Não são elaboradas propostas trabalhistas concretas, havendo um grande foco no diálogo social para as construir, mas é evidente um retorno à ação estatal social, demarcado "um compromisso com um Estado de bem-estar social".

⁴⁰ DIRETRIZES para o Programa de Reconstrução e Transformação do Brasil 2023-2026. Brasília, DF: Fundação Perseu Abramo, jun. 2022. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2022/06/documento-diretrizes-programaticas-vamos-juntos-pelo-brasil-20.06.22.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.



Um segundo documento, assinado por Lula às vésperas do segundo turno das eleições, em 27 de outubro de 2022, foi a "Carta para o Brasil do Amanhã"⁴¹. Nele, são novamente mencionados o debate tripartite para construir uma "Nova Legislação Trabalhista" (que leva à compreensão de que a pauta da revogação total ou parcial foi deliberadamente deixada em aberto, na tentativa de angariar um espectro de eleitores e conciliar interesses trabalhistas e empresariais) e a valorização dos salários-mínimos. Propostas de políticas públicas de cunho social, voltadas às populações mais vulneráveis, também são mencionadas, além do estímulo à reindustrialização, com apoio à inovação e às parcerias público-privadas.

O resultado das eleições foi em favor do PT, mas o país continuou dividido - essa transição não seria fácil. No "Relatório Final da Transição de Governo", de dezembro de 2022, são constatadas algumas contradições, e a priorização da revogação da Reforma parece ter sido deixada de lado. Na seção destinada a analisar o desmonte do Estado e das políticas públicas promovido pelo governo Bolsonaro, o documento fala sobre a subordinação do governo a uma agenda ultraliberal, que aprofundou a flexibilização do trabalho e o desmonte sindical e coibiu a negociação tripartite e o diálogo social. Ou seja, sinalizou-se para políticas públicas não mais submissas à agenda econômica, com atenção à proteção social dos trabalhadores, e ação estatal mais incisiva nas políticas de trabalho e na fiscalização de violações de direitos:

Alterar esse quadro de degradação institucional é indispensável para que as políticas de trabalho voltem a ter centralidade no processo de desenvolvimento do País. Isso passa pela reestruturação [do Ministério do Trabalho e Previdência] como unidade institucional autônoma⁴².

O enfoque em críticas a ações do governo passado voltadas a, seguindo preceitos neoliberais em consonância com a agenda empresarial, sucatear o sistema público de inspeção e gestão do trabalho (pela redução do orçamento da área,

⁴¹ SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Carta para o Brasil do amanhã**. São Paulo, 27 out. 2022. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/10/amanhacc83-v1-1.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.

⁴² GABINETE de transição governamental. **Relatório final**. Brasília, DF, dez. 2022. p. 18. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-final-da-transicao-de-governo-vf-22-02-22.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.



subfinanciamento de políticas ativas de emprego e negligência com a renovação dos quadros de auditores fiscais do trabalho), demonstra um intuito de valorizar o trabalho e estruturar políticas públicas de emprego digno, sinalizando para a regulação das novas formas de trabalho (o plataformizado⁴³, por exemplo) e a inclusão de trabalhadores informais no regime previdenciário. Também é indicado um retorno do Estado em sua face social pelas propostas de reconstrução do orçamento público, como a PEC 32/2022 (do Bolsa Família) e a sugestão de adição de 6,8 bilhões de reais ao orçamento anual destinados ao salário-mínimo. O que chama atenção, porém, é o fato de, no tópico "Sugestões de Medidas para Revogação e Revisão"⁴⁴, nenhum artigo da Reforma Trabalhista ser citado.

Combina-se à análise do Relatório de Transição a de declarações dadas pelos atuais Ministros do Trabalho, Luiz Marinho (PT), e da Secretaria-Geral da Presidência da República, Márcio Macêdo (PT), que reiteram a necessidade de diálogo social tripartite para orientar a agenda trabalhista. O Ministro do Trabalho propõe uma reforma trabalhista fatiada - fala em alterar trechos, mas não em revogar as Leis 13.467 e 13.429 -, a retirada de tramitação do PL da Carteira Verde e Amarela, uma reforma sindical e a criação de comissões de discussão (sobre regulação do trabalho por aplicativo, mudanças nas regras de negociação coletiva entre sindicatos e empresas, e política permanente de reajuste do salário-mínimo). O Ministro Márcio Macêdo, por sua vez, articula a formação de um "conselhão" de diálogo sobre a reforma trabalhista entre empregados, patrões e sociedade.

A conclusão é que, em relação a um possível giro racional, concretizado no abandono do paradigma do Estado neoliberal, as mudanças devem ser sutis, como era de se esperar, considerando a característica conciliadora de interesses dos dois primeiros mandatos Lula e o contexto brasileiro de polarização, que enseja um caminho do meio, somados a um Congresso majoritariamente de direita (com o PL dominando o Senado e a Câmara). Na verdade, o que se percebe é a continuidade da

⁴³ A atuação do governo nesta frente se manteve tímida, e nenhuma legislação no sentido de reconhecer a existência de vínculo trabalhista foi proposta.

⁴⁴ GABINETE de transição governamental. **Relatório final**. Brasília, DF, dez. 2022. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-final-da-transicao-de-governo-vf-22-02-22.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025



dita virada neoliberal da esquerda, representada por uma mudança na política social - "a luta contra as desigualdades [...] foi substituída pela luta contra a pobreza"⁴⁵. Trata-se de aceitar o mercado concorrencial como inelutável, pendendo para um pragmatismo, mais do que para uma racionalidade bem delineada. Mas essas aparentes contradições podem ser disputadas pela referência à Constituição de 1988, que subordina a ordem econômica à justiça social e estabelece o valor do trabalho para garantir a todos uma existência digna, dando os contornos do projeto de sociedade almejado pelo país.

3 Visão comparativa no contexto latino-americano

3.1 Ditaduras neoliberais e a Onda Rosa

A experiência brasileira não se dá de forma isolada, sendo observável uma tendência comum na América Latina. Há um paralelo a ser traçado entre tais países que, no mesmo período histórico e seguidamente, transitaram entre momentos autoritários e democráticos - sofreram ditaduras neoliberais, com importante atuação dos *think tanks*, redemocratizações orientadas pelo Consenso de Washington e, então, a ascensão de governos progressistas, conhecida como Onda Rosa.

“Em 1964, o Brasil inaugurou a sequência de golpes de Estado e rupturas da ordem constitucional, seguido pela Argentina em 1966 e, na década seguinte, entre 1973 e 1976, por Chile, Uruguai e Argentina novamente⁴⁶. Tais acontecimentos têm efeitos perversos e duradouros na região, na medida em que efetivam a relação de dependência, política e econômica, para com os Estados Unidos, que agiram na instalação desses regimes, numa ofensiva anticomunista, agravada pela Revolução Cubana, no contexto da Guerra Fria.

⁴⁵ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 233.

⁴⁶ PINHEIRO, Letícia; LIMA, Maria Regina Soares de. O regresso conservador sul-americano. **Boletim OPSA**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 4, jan./mar. 2019. Disponível em: http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Boletim_OPSA_2019_n1-jan-mar.pdf Acesso em: 12 mar. 2025.



Com o seu fim, assiste-se à redemocratização latino-americana e à consolidação de democracias de mercado, com problemáticas típicas da periferia capitalista, notadamente falta de autonomia e vulnerabilidade às condições estrangeiras. A transição política é marcada pela crise da dívida externa, que corrobora a investida neoliberal, acentuada pela implementação de medidas impostas pelo setor financeiro internacional aos países devedores - FMI, Banco Mundial e Consenso de Washington⁴⁷ -, as quais incluem reformas estruturais de abertura econômica, privatização e livre funcionamento do mercado, com alterações nos mercados de trabalho e financeiro. Assim, a hegemonia da racionalidade neoliberal é enraizada, com uma característica resiliente.

Contudo, essas medidas não foram bem-sucedidas e a manutenção da hiperinflação e da instabilidade financeira põe em xeque os valores do mercado. Seus efeitos culminam na insurgência de um novo ciclo político na América Latina⁴⁸ - a Onda Rosa -, com uma sequência de eleições de candidatos de esquerda/centro-esquerda: Ricardo Lagos em 2000, no Chile; Lula em 2002, no Brasil; Néstor Kirchner em 2003, na Argentina; Tabaré Vázquez em 2005, no Uruguai; Evo Morales em 2006, na Bolívia; Rafael Correa em 2007, no Equador; Fernando Lugo em 2008, no Paraguai; Mauricio Funes em 2009, em El Salvador; e Ollanta Humala em 2011, no Peru. Apesar das especificidades inerentes a cada país, a identificação de um fenômeno comum é possível pela referência às propostas convergentes entre os governos: "inclusão social, implementação de modelos neo-desenvolvimentistas e a construção de um

⁴⁷ ALVES, Douglas Santos. Neoliberalismo, democracia e as origens da instabilidade política na América Latina. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX ENGELS, 5., nov. 2007, Campinas. Anais [...]. Campinas: CEMARX, IFCH, UNICAMP, 2007. p. 4, GT3, sessão 4. Disponível em: https://www.unicamp.br/ce marx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Douglas_Alves.pdf Acesso em: 23 ago. 2023.

⁴⁸ A Venezuela, com a eleição de Hugo Chávez, já havia antecipado este ciclo, a partir de 1999, na qual pesou bastante a crise econômica pretérita e a reconfiguração política naquele país. (PINHEIRO, Leticia; LIMA, Maria Regina Soares de. O regresso conservador sul-americano. *Boletim OPSA*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 4, jan./mar. 2019. Disponível em: http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Boletim_OPSA_2019_n1-jan-mar.pdf Acesso em: 12 mar. 2025.



arcabouço de instituições regionais voltadas para iniciativas de infraestrutura e energia, concertação política e cooperação em segurança e defesa"⁴⁹.

Numa perspectiva crítica, a Onda Rosa, enquanto trouxe avanços progressistas, foi também marcada por continuidades do modelo neoliberal, a denotar o caráter paradigmático da racionalidade, que adentra a agenda da esquerda⁵⁰, e a explicar o posterior regresso conservador, iniciado em 2015 na Argentina, com a chegada de Maurício Macri ao poder, e cujo ápice se deu com as eleições de Bolsonaro em 2018, no Brasil, e de Milei em 2023, também na Argentina. De todo modo, a análise comparativa da experiência latino-americana permite compreender o papel desempenhado pelo capital internacional e pelo ideário neoliberal nestes movimentos, que se refletem, é claro, na substância das leis trabalhistas. Para tanto, a seguir será dado destaque aos casos do Chile e da Argentina.

3.2 Chile

A experiência chilena é paradigmática. O golpe de Estado que depôs a Unidade Popular de Salvador Allende fez do país um laboratório neoliberal, sob o controle imperialista estadunidense e a influência dos *Chicago Boys*⁵¹, que, inspirados por seus aprendizados na Universidade de Chicago, implementaram em primeira mão os ideais neoliberais, em contraponto às propostas cepalinas.

Esses tecnocratas e empresários, similarmente aos Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais no Brasil, atuaram decisivamente na orientação das políticas adotadas pelo regime Pinochet, uma vez que adentraram os cargos econômicos da

⁴⁹ PINHEIRO, Letícia; LIMA, Maria Regina Soares de. O regresso conservador sul-americano. **Boletim OPSA**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5, jan./mar. 2019. Disponível em: http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Boletim_OPSA_2019_n1-jan-mar.pdf Acesso em: 12 mar. 2025.

⁵⁰ "Angel e López-Londoño (2019), após análise dos discursos de investidura dos presidentes da Onda Rosa na América do Sul, concluem que o traço retórico comum de rejeição ao neoliberalismo não está acompanhado de uma mesma e igual estratégia alternativa." (OLIVEIRA, Augusto Neftali Corte de. Neoliberalismo durável: o Consenso de Washington na Onda Rosa Latino-Americana. **Opinião pública**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 160, jan./abr. 2020. Disponível em: https://www.cesop.unicamp.br/por/opiniao_publica/artigo/648 Acesso em: 12 mar. 2025)

⁵¹ DARDOT, Pierre. *et al.* **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. São Paulo: Elefante, 2021. p. 42.



administração ditatorial - "buscavam manter sob o controle de tecnocratas esclarecidos, e não de políticos, a possibilidade de decretar aumentos salariais e a redução dos direitos trabalhistas"⁵². Suas propostas se destinavam a alterar o papel do Estado, reduzindo "suas faculdades distributivas (diminuição da atuação estatal através da privatização dos sistemas públicos de saúde, educação, previdência social)"⁵³. José Piñera, Ministro do Trabalho e da Previdência Social durante a ditadura, também alinhado à Escola de Chicago, implementou, através de dois Decretos-Lei, uma reforma trabalhista (o *Plan Laboral*), que até hoje parece inspirar a precarização neoliberal do trabalho, com enfoque no individualismo e no contratualismo. O *Plan Laboral* descentralizou as negociações coletivas, que deveriam ser realizadas nas empresas, e fragmentou e enfraqueceu os sindicatos, que deveriam ser despolitizados, numa clássica ofensiva neoliberal contra a organização dos trabalhadores.

Implementado o neoliberalismo, a redemocratização chilena foi permeada por enclaves autoritários⁵⁴ e uma redução da distância ideológica entre os partidos - partidos de esquerda adotaram uma retórica mais moderada e aceitaram o modelo neoliberal. A Constituição de 1980, que garantiu a transição controlada pelos militares e vigora até os dias de hoje, "projetava a implantação de uma ordem pública na qual o processo decisório estivesse subordinado à racionalidade econômica"⁵⁵, representando a constitucionalização do neoliberalismo, acompanhada da redução dos direitos trabalhistas⁵⁶. O Estado assume, assim, uma

⁵² MONTEIRO, Tiago Francisco. Facções políticas civis nas ditaduras militares do Brasil e Chile: os homens do IPES e dos "Chicago Boys" (1955-1990). *Revista Ars Historica*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 72, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars/article/view/45370> Acesso em: 19 fev. 2025.

⁵³ MONTEIRO, Tiago Francisco. Facções políticas civis nas ditaduras militares do Brasil e Chile: os homens do IPES e dos "Chicago Boys" (1955-1990). *Revista Ars Historica*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 72, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars/article/view/45370> Acesso em: 19 fev. 2025.

⁵⁴ Sistema eleitoral binomial, um Poder Executivo forte e um processo dificultado de reforma constitucional.

⁵⁵ MARTINS, Renato. Chile: a democracia e os limites do consenso. *Lua nova: revista de cultura e política*, São Paulo, n. 49, p. 70, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/CtSW3S9Gn9ggKsR6RgBYsGk/> Acesso em: 12 mar. 2025.

⁵⁶ Além de deixar para a legislação infraconstitucional muitos dos direitos trabalhistas, não lhes conferindo caráter fundamental, obsta à greve de funcionários do Estado e de trabalhadores em



posição subsidiária - o art. 1º da Constituição chilena estabelece que compete aos grupos intermediários estruturar a sociedade -, transferindo a agentes privados a responsabilidade social.

Esse legado autoritário e neoliberal dificulta a realização de mudanças mais profundas na estrutura sociopolítica chilena, de modo que os presidentes da *Concertación* adotaram governos moderados e consensuais. Apenas em 2005, com a reforma constitucional promovida por Ricardo Lagos, logrou-se uma ruptura com o regime anterior, dando fim ao modelo de democracia protegida. Contudo, não foram feitas alterações substanciais nos artigos que tratam do trabalho e dos sindicatos, apesar de seu plano de governo, apresentado em 1999, falar em fortalecimento da liberdade sindical, do diálogo social, das negociações coletivas e da fiscalização do cumprimento de normas trabalhistas.

A reforma trabalhista implementada por Lagos em 2001 trouxe alguns avanços protetivos. Regulamentou as negociações coletivas, ainda de caráter voluntário; manteve a possibilidade de contratação de trabalhadores substitutos em caso de greve, mas aumentou seus custos, instituindo o pagamento de um bônus de substituição, a ser distribuído entre os trabalhadores grevistas; e criou o seguro-desemprego, financiado pelos trabalhadores e empresas, e o seguro-desemprego solidário, mediante o qual o trabalhador cuja contribuição não alcançasse a cobertura mínima poderia receber financiamento estatal. Michelle Bachelet, a seu turno, avançou na tutela dos direitos trabalhistas individuais, com enfoque na proteção de vulneráveis (medidas para erradicar o trabalho infantil e para promover a igualdade de remuneração entre os gêneros). Também reformou a justiça do trabalho, criando novos tribunais e modificando os procedimentos para agilizar a resolução de conflitos. No âmbito coletivo, elevou o valor das multas por práticas antissindicais. Em 2007, Bachelet efetuou uma reforma previdenciária, pelo estabelecimento do Sistema de Pensões Solidárias. Como resultado, principalmente

funções essenciais e proíbe a atuação político-partidária das entidades sindicais, coibindo sua liberdade.



destes dois últimos governos *Concertación*⁵⁷, observou-se uma redução da pobreza, mas a concentração de renda permaneceu alta⁵⁸.

Numa visão crítica, sintetizada por Moulian⁵⁹, o que se percebe é que a democracia consensual chilena representa a vitória do projeto neoliberal, e os mandatos da *Concertación*, apesar de fortalecerem a atuação do Estado Social, não deixam de ser uma continuidade das estruturas estabelecidas durante a ditadura, dado um contexto socioeconômico que demanda concordância com os empresários para se reproduzir. Assim, é fixada uma sociedade de mercado, de indiferença política e de cidadãos consumidores e indivíduos competitivos.

No entanto, os movimentos sociais no país demonstram o inconformismo da população com o modelo neoliberal de sociedade e a privatização e mercantilização dos encargos sociais (saúde, educação, seguridade social), o que culmina no *Estallido Social* de 2019. As demandas por uma nova Constituição se fizeram presentes ao longo das décadas de 2000 e 2010, mas as mobilizações de 2019, de maior magnitude, fizeram com que o governo de Piñera não pudesse mais ignorá-las. Em 15 de novembro de 2019, foi assinado o Acordo Pela Paz Social e a Nova Constituição, institucionalizando o processo constituinte⁶⁰. Após a redação, o novo texto constitucional foi submetido, em 2022, a um plebiscito, no qual foi rejeitado, apesar do apoio do Presidente Gabriel Boric.

A Constituição apresentada tinha um caráter progressista e que ia de encontro à racionalidade neoliberal, contendo propostas que reconfiguravam os valores estatais, no sentido de um Estado Social⁶¹. Além de estabelecer o direito à seguridade

⁵⁷ Coalizão de centro-esquerda (PS, PPD, PRSD e PDC) que governou o Chile e 1990 a 2010. À direita, tem-se a *Coalición por el Cambio* (UDI, RN, CH1 e MHC).

⁵⁸ CARVALHO E SILVA, Rodrigo Freire. A orientação de políticas públicas dos governos da "Concertación" e a renovação do Partido Socialista do Chile. **Política & Trabalho**: revista de Ciências Sociais, João Pessoa, n. 35, p. 81-106, out. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/12610> Acesso em: 12 mar. 2025.

⁵⁹ MOULIAN, Tomás. **Chile actual**: anatomía de un mito. Chile: LOM Ediciones, 1997.

⁶⁰ GONZALEZ, Eric Eduardo Palma. Notas sobre o processo constituinte chileno 2019-2020. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 7, n. 16, p. 11, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45397> Acesso em: 12 mar. 2025.

⁶¹ "Alguns pontos constrangeram os partidos políticos, e estimularam uma apreciação desfavorável da nova constituição, mesmo antes da realização do plebiscito. Por exemplo, a definição do Estado chileno como plurinacional, a legalização do aborto, e reconhecimento de um sistema jurídico



social pública e solidária, a proposta incluía mudanças importantíssimas, ao elevar os direitos trabalhistas e sindicais ao patamar de direitos constitucionais. Nesse sentido, a nova redação trazia o dever de o Estado garantir o trabalho digno e sua proteção; o reconhecimento da função social do trabalho; a garantia da liberdade sindical, também para funcionários públicos, sem restringir o direito de greve ou a atuação política dos sindicatos; e o direito à negociação coletiva, sendo representantes legitimados dos trabalhadores apenas os sindicatos.

Em suma, extrai-se da experiência chilena, por um lado, a resiliência da racionalidade neoliberal - enraizada pelos enclaves presentes na Constituição vigente e não superados pelos governos de esquerda - e, por outro, a ineficiência deste modelo em atender às demandas da população e propiciar uma vida digna, amparada pelo Estado. A aprovação do texto proposto provocaria uma experiência de ruptura paradigmática e, aí sim, poderia se falar em uma nova Onda Rosa para o Chile, fundamentada numa Carta Constitucional que devolve ao Estado a responsabilidade por seus cidadãos, atualmente dependentes do mercado.

3.3 Argentina

Na Argentina, a virada neoliberal também se iniciou no governo militar, em 1976, com apoio dos grupos econômico-financeiros dominantes, que promoveram a desindustrialização do país, interrompendo a substituição de importações empenhada pelo peronismo, e a redução de direitos e renda dos trabalhadores, recorrendo ao congelamento dos salários. Outra medida estabelecida por Martínez de Hoz, Ministro da Economia de Videla, foi a reforma financeira de 1977, que extinguiu o controle das taxas de juros e acentuou o processo de financeirização, acompanhado de grande especulação financeira, num contexto de elevação da dívida externa.

especial para os povos originais etc." (DESIR, Jean Luc. **Explosão Social 2019: a proposta rejeitada da nova constituição chilena**. 2022. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais e Integração) - Instituto Latino-Americano de economia, sociedade e política, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022. p. 45)



Tais políticas foram fortemente agravadas nos governos Menem, em consonância com o receituário neoliberal imposto pelas instituições multilaterais aos países latino-americanos. Para fazer frente às exigências do capital estrangeiro, aprofundaram-se as medidas de precarização do trabalho e as privatizações, no intuito de aumentar a competitividade da Argentina no cenário internacional e atrair investimentos. A primeira reforma a ser implementada foi a da previdência, mediante a criação do *Sistema Integrado de Jubilaciones y Pensiones*, que substituiu o antigo sistema público por um sistema misto, com um regime de capitalização individual de administração privada. No mais, o novo sistema aumentou a contribuição do trabalhador de 10% para 11% e a idade mínima para aposentadoria em 5 anos. A reforma acabou por agravar o déficit da previdência pública, pois os trabalhadores mais jovens acabaram escolhendo dirigir suas contribuições ao setor privado, enquanto a maioria dos trabalhadores mais próximos da aposentadoria optaram por se manter no sistema público, que não mais contava com o ingresso das novas contribuições para pagá-las - problema alimentado pela redução da contribuição patronal à previdência, sob o discurso de aumento da competitividade da economia nacional.

No mesmo sentido se deu a reforma trabalhista. Para viabilizar as privatizações e cumprir as exigências do FMI, seria preciso reduzir os custos da mão de obra local. As mudanças iniciais foram feitas por meio de decretos presidenciais - "o governo revogou os convênios coletivos firmados nas estatais, diminuiu as vagas do setor, congelou os salários e restringiu o direito de greve, num movimento absolutamente articulado com o processo de privatizações que logo se iniciaria"⁶². Em 1991, pela Lei do Emprego, foi ampliada a possibilidade de contratação temporária, modalidade que, além de fragmentar os trabalhadores, alivia as responsabilidades empresariais, por não estar sujeita a indenizações em caso de demissão após o prazo contratual. Foram ainda enfraquecidas as instituições públicas

⁶² MARTINS, Carlos Gilberto de Sousa. Crescimento econômico e desemprego: o impacto das políticas econômicas no mercado de trabalho argentino ao longo dos anos 1990. In: URQUIDI, Vivian *et. al.* (org.). *Estado e lutas sociais na América Latina: sociedade, economia e política*. São Paulo: PROLAM/USP, 2019. p. 1356. (Coleção Pensar a América Latina e o Caribe, livro 2, v. 4)



de fiscalização do trabalho - as reclamações relativas a doenças ou acidentes de trabalho seriam agora submetidas à justiça civil, demonstrando a contratualização e transferência das relações de trabalho ao âmbito privado. Isentando cada vez mais as empresas, foi criado o período de *prueba* (Lei de Fomento ao Emprego, 1994), que durava 3 meses, estendíveis para 6 por negociação coletiva, durante o qual não precisavam ser feitas contribuições previdenciárias e nem pagas indenizações por demissão.

Uma reforma trabalhista mais ampla logrou ser aprovada em 1995, atendendo aos pressupostos do mercado:

[...] as principais mudanças promovidas pela reforma implementada em 1995 se referiam a novas reduções das contribuições patronais; novas reduções de gastos com relação às demissões e indenizações causadas por acidente ocorrido no local de trabalho; flexibilização das horas de trabalho no sentido de haver maior liberdade na sua distribuição; e a descentralização das negociações entre patrões e empregados. Essa última talvez tenha sido a modificação mais impactante, uma vez que as negociações feitas no âmbito da empresa passaram a se sobrepor às negociações feitas por atividade ou profissão⁶³.

Fica evidente a aplicação do receituário neoliberal com suas típicas investidas no sentido de fragmentar os trabalhadores (por contratos atípicos e negociações coletivas descentralizadas), dificultando sua resistência, obstando seu acesso à justiça e à previdência e submetendo-os a um ambiente de trabalho hostil que, somado aos altos índices de desemprego verificados no país, incentiva a competitividade e cria condições para que a classe aceite trabalhos mais precários, subjugados à lógica do mercado concorrencial.

A eleição de Néstor Kirchner em 2003 marca a chegada da Onda Rosa à Argentina e a adoção de disposições voltadas à estabilidade social. Com o intuito de restabelecer a mediação estatal no conflito distributivo, foi criada uma política de rendas, que "abrange medidas relativas à previdência social, às negociações

⁶³ MARTINS, Carlos Gilberto de Sousa. Crescimento econômico e desemprego: o impacto das políticas econômicas no mercado de trabalho argentino ao longo dos anos 1990. In: URQUIDI, Vivian *et. al.* (org.). **Estado e lutas sociais na América Latina: sociedade, economia e política**. São Paulo: PROLAM/USP, 2019. p. 1358. (Coleção Pensar a América Latina e o Caribe, livro 2, v. 4).



coletivas de salários, à política de preços (subsídios aos produtores de bens que compõem a cesta básica e acordos de preços com o setor privado) e à tributação sobre as exportações”⁶⁴. Em contraponto ao FMI, o governo sustentou as taxas de juros baixas, que seriam necessárias para promover crescimento econômico e gerar empregos, e manteve o congelamento das tarifas dos serviços públicos privatizados. Néstor “deixou para sua sucessora, Cristina Fernández de Kirchner, um legado de forte crescimento econômico - com expansão anual em torno de 8% -, queda do desemprego e da inflação. Deixaria em aberto, contudo, questões ligadas ao controle da inflação”⁶⁵. Importantes conquistas de seu primeiro governo foram a reforma da previdência, com a renacionalização parcial do sistema de pensões e a criação do programa *Asignación Universal por Hijo*, que corroborou com sua reeleição.

De fato, os governos da Onda Rosa argentina foram mais resistentes no que diz respeito às concessões ao capitalismo internacional, mas com a eleição de Mauricio Macri a agenda neoliberal voltou à pauta governista. Em 2017, o presidente apresentou uma proposta de reforma trabalhista, que tinha como referência a reforma precarizante realizada no Brasil. As medidas incluíam:

[...] exclusão da parte variável da natureza salarial; rebaixamento das condições de trabalho mediante acordo individual; alteração das condições de trabalho unilateralmente pelo empregador; retirada dos freios à terceirização, eliminando a responsabilidade solidária que a legislação argentina contempla; contratos de trabalho “autônomo” economicamente vinculado e trabalho “autônomo” independente com colaboradores; redução das indenizações por despedida (novidade da proposta argentina em relação à brasileira: constituição de fundo para pagamento das verbas rescisórias); contratos em tempo parcial; mitigação dos riscos (anistia) pelo contrato sem registro ou registrados de forma inadequada⁶⁶.

⁶⁴ SILVA, Roberta Rodrigues Marques da. A Argentina entre as reformas econômicas neoliberais e a redefinição das negociações com o FMI (1989-2007). *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 17, n. 33, p. 20, jun. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/28729> Acesso em: 12 mar. 2025.

⁶⁵ SILVA, Roberta Rodrigues Marques da. Os governos Néstor e Cristina Kirchner e a inviabilidade da socialdemocracia na Argentina. In: SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUANDOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2., 17-21 set. 2012, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012. p. 13.

⁶⁶ BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; DROPPA, Alisson. A terceirização e as reformas trabalhistas em países da América Latina: a resistência de atores sociais e o papel das instituições do mundo do trabalho. In: JORNADAS DE SOCIOLOGÍA DE LA UNLP, 10., 5-7 dic. 2018, Buenos Aires. *Anais [...]*. Buenos Aires: UNLP, 2018. p. 16-17. Disponível em:



Porém, graças à resistência dos sindicatos e da sociedade civil, a tramitação do projeto foi suspensa, tratando-se, neste ponto, de um caso mais bem sucedido que o brasileiro⁶⁷.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito do trabalho reflete a racionalidade político-ideológica de uma sociedade num dado período histórico. Quando da sua criação, foi orientado por fundamentos protetivos, para estabelecer um paralelo mais equânime na relação assimétrica entre capital e trabalho. Contudo, conforme evidenciado neste artigo pela análise da pauta trabalhista, o paradigma protetivo do direito do trabalho foi subvertido pelos valores do mercado, que operam a racionalização e a extensão das normas da concorrência à sociedade e ao indivíduo, em uma lógica que se retroalimenta a partir da naturalização do risco e da austeridade estatal.

Este fenômeno é observado no Brasil e em outros países latino-americanos, sendo identificável a participação do capital financeiro internacional na propagação do neoliberalismo - o que desmente o mito de sua neutralidade ideológica -, apesar de haver resistência da sociedade civil e dos sindicatos. A eleição de governos à esquerda, por sua vez, não representa um giro racional, mas apenas uma atenuação da retração do Estado Social, cujas mudanças efetivas, que ultrapassem o plano simbólico e discursivo, devem ser verificadas ao longo de seu desenrolar. A essência da expressão Onda Rosa se mantém pertinente, no sentido em que tais governos evidenciam um abrandamento da esquerda - a guinada neoliberal para a qual apontam Dardot e Laval -, muito mais rosa do que vermelha.

http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.11377/ev.11377.pdf. Acesso em: 14 ago. 2023

⁶⁷ A eleição de Javier Milei em 2023, que se deu após a escrita deste artigo e por isso não será analisada, demonstra a contemporaneidade da ameaça ultraneoliberal e certamente terá graves consequências no que tange ao desmonte das proteções trabalhistas.



DUTRA, Renata Queiroz; SCANDIUZZI, Juliana. Neoliberalismo ou nova Onda Rosa? Perspectivas de um giro racional a partir da pauta trabalhista. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, Campinas, v.8, p. 1-35, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.238>.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Douglas Santos. Neoliberalismo, democracia e as origens da instabilidade política na América Latina. *In: COLÓQUIO INTERNACIONAL MARX ENGELS*, 5., nov. 2007, Campinas. *Anais [...]*. Campinas: CEMARX, IFCH, UNICAMP, 2007. p. 1-7, GT3, sessão 4. Disponível em: https://www.unicamp.br/ce marx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Douglas_Alves.pdf Acesso em: 23 ago. 2023.
- BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; DROPPA, Alisson. A terceirização e as reformas trabalhistas em países da América Latina: a resistência de atores sociais e o papel das instituições do mundo do trabalho. *In: JORNADAS DE SOCIOLOGÍA DE LA UNLP*, 10., 5-7 dic. 2018, Buenos Aires. *Anais [...]*. Buenos Aires: UNLP, 2018. Disponível em: http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.11377/ev.11377.pdf. Acesso em: 14 ago. 2023.
- BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 26 fev. 2025.
- CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.
- CARVALHO E SILVA, Rodrigo Freire. A orientação de políticas públicas dos governos da "Concertación" e a renovação do Partido Socialista do Chile. **Política & Trabalho: revista de Ciências Sociais**, João Pessoa, n. 35, p. 81-106, out. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/12610> Acesso em: 12 mar. 2025.
- DARDOT, Pierre. *et al.* **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. São Paulo: Elefante, 2021.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DESIR, Jean Luc. **Explosão Social 2019: a proposta rejeitada da nova constituição chilena**. 2022. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais e Integração) - Instituto Latino-Americano de economia, sociedade e política, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2022.
- DIRETRIZES para o Programa de Reconstrução e Transformação do Brasil 2023-2026. Brasília, DF: Fundação Perseu Abramo, jun. 2022. Disponível em:



<https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2022/06/documento-diretrizes-programaticas-vamos-juntos-pelo-brasil-20.06.22.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.

DUTRA, Renata Queiroz; LIMA, Renata Santana. Neofascismo, neoliberalismo e direito do trabalho no governo Bolsonaro. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1771-1804, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/62927> Acesso em: 26 fev. 2025.

DUTRA, Renata; MACHADO, Sidnei. (org.). **O Supremo e a Reforma Trabalhista: a construção jurisprudencial da Reforma Trabalhista de 2017 pelo Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Fi, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2014.

GABINETE de transição governamental. **Relatório final**. Brasília, DF, dez. 2022. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-final-da-transicao-de-governo-vf-22-02-22.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.

GONZALEZ, Eric Eduardo Palma. Notas sobre o processo constituinte chileno 2019-2020. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 7, n. 16, p. 1-37, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45397> Acesso em: 12 mar. 2025.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Tempo Social: revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 77-104, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/138082/138676> Acesso em: 24 fev. 2025.

KREIN, José Dari. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005**. 2007. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

MARTINS, Carlos Gilberto de Sousa. Crescimento econômico e desemprego: o impacto das políticas econômicas no mercado de trabalho argentino ao longo dos anos 1990. In: URQUIDI, Vivian *et. al.* (org.). **Estado e lutas sociais na América Latina: sociedade, economia e política**. São Paulo: PROLAM/USP, 2019. p. 1351-1364. (Coleção Pensar a América Latina e o Caribe, livro 2, v. 4)

MARTINS, Renato. Chile: a democracia e os limites do consenso. **Lua nova: revista de cultura e política**, São Paulo, n. 49, p. 65-85, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/CtSW3S9Gn9ggKsR6RgBYsGk/> Acesso em: 12 mar. 2025.

MEMORIAL da Democracia. **IPÊS conspira com multinacionais e militares, 29 de novembro de 1961**. Disponível em:



DUTRA, Renata Queiroz; SCANDIUZZI, Juliana. Neoliberalismo ou nova Onda Rosa? Perspectivas de um giro racional a partir da pauta trabalhista. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v.8, p. 1-35, 2025. DOI: <https://doi.org/10.33239/rjtdh.v8.238>.

<http://memorialdademocracia.com.br/card/ipes-conspira-com-multinacionais-e-militares> Acesso em: 19 fev. 2025.

MONTEIRO, Tiago Francisco. Facções políticas civis nas ditaduras militares do Brasil e Chile: os homens do IPES e dos "Chicago Boys" (1955-1990). *Revista Ars Historica*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 60-80, 2014. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ars/article/view/45370> Acesso em: 19 fev. 2025.

MORAES, Claudia Corrêa de. **Direitos do trabalho e autoritarismo no Brasil: um estudo sobre as reformas trabalhistas promovidas durante a primeira fase do regime militar (1964-1968)**. 2008. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

MOULIAN, Tomás. **Chile actual: anatomía de un mito**. Chile: LOM Ediciones, 1997.

OLIVEIRA, Augusto Neftali Corte de. Neoliberalismo durável: o Consenso de Washington na Onda Rosa Latino-Americana. *Opinião pública*, Campinas, v. 26, n. 1, p. 158-192, jan./abr. 2020. Disponível em: https://www.cesop.unicamp.br/por/opiniao_publica/artigo/648 Acesso em: 12 mar. 2025.

PELO bem do Brasil: diretrizes do plano de governo 2023-2026 Bolsonaro. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/08/plano-de-governo-bolsonaro-preliminar.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.

PICOLOTTO, Everton; LAZZARETTI, Mateus; HÜBNER, Mikaela Fabiana. Reformas neoliberais no mundo do trabalho no pós-impeachment de 2016: atores, argumentos e alguns resultados. *Revista Eletrônica Interações Sociais - REIS*, Rio Grande, v. 4, n. 1, p. 109-125, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/reis/article/view/11216> Acesso em: 24 fev. 2025.

PINHEIRO, Letícia; LIMA, Maria Regina Soares de. O regresso conservador sul-americano. *Boletim OPSA*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 4-5, jan./mar. 2019. Disponível em: http://opsa.com.br/wp-content/uploads/2017/01/Boletim_OPSA_2019_n1-jan-mar.pdf Acesso em: 12 mar. 2025.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Carta para o Brasil do amanhã**. São Paulo, 27 out. 2022. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2022/10/amanhacc83-v1-1.pdf> Acesso em: 10 mar. 2025.

SILVA, Roberta Rodrigues Marques da. A Argentina entre as reformas econômicas neoliberais e a redefinição das negociações com o FMI (1989-2007). *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 17, n. 33, p. 13-37, jun. 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/28729> Acesso em: 12 mar. 2025.



SILVA, Roberta Rodrigues Marques da. Os governos Néstor e Cristina Kirchner e a inviabilidade da socialdemocracia na Argentina. *In*: SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUANDOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2., 17-21 set. 2012, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações coletivas de trabalho: configurações institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008.

SUPIOT, Alain. **O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre: Sulina, 2015.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com incentivo da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF).

Renata Queiroz Dutra

Professora Adjunta de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Doutora e mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordenadora do Observatório da Reforma Trabalhista no STF (REMIR/UNB) e do Grupo de Pesquisa Trabalho, Interseccionalidades e Direitos (FD/UNB). Integrante dos Grupos de Pesquisa Transformações do Trabalho, Democracia e Proteção Social (FD/UFBA); Trabalho, Trabalhadores e Reprodução Social (FFCH/UFBA) e Trabalho, Constituição e Cidadania (FD/UnB). Integrante da REMIR - Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista; da RENAPEDTS - Rede Nacional de Grupos de Pesquisa em Direito do Trabalho e Seguridade Social; e da ABET - Associação Brasileira de Estudos do Trabalho. Pesquisadora do CRH/UFBA. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/8383070129847806>. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0003-0736-8556>. **E-mail:** renata.dutra@unb.br.

Juliana Scandiuzzi

Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília. Integrante do Observatório da Reforma Trabalhista no STF (REMIR/UNB). **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/9892514224991960>. **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0009-0984-545X>. **E-mail:** scandiuzzi@gmail.com.

